



# Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO UNIV Nº 26 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – Mestrado Profissional, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, vinculado ao Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 31 de julho de 2014, *considerando*

o art. 13, I e VII do Estatuto da UEPG;

o Parecer CEPE nº 49/2014 e Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 1º de julho de 2014;

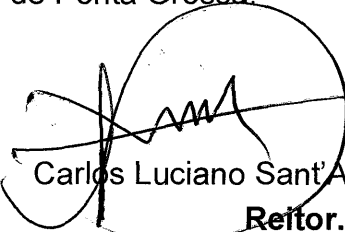
a aprovação da parte administrativo financeira pelo Conselho de Administração, na reunião realizada no dia 21 de julho de 2014; e,

a Resolução UNIV nº 25, de 31 de julho de 2014;

*considerando* mais, os termos do expediente atuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 7038/2014*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovada a criação do *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Física — Mestrado Profissional*, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, vinculado ao Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL  
STRICTO SENSU EM ENSINO DE FÍSICA (PPGEF)  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**POLO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF,**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento subordina-se às disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução nº 1, de 03/04/2001), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF, da Sociedade Brasileira de Física (SBF), e às normas de caráter geral, estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (Resolução CEPE nº 030, de 29/05/2012).

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - PPGEF da UEPG ofertará o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, organizado pela SBF, se integrando ao MNPEF como Polo na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física (PPGEF) tem como objetivos:

I – formação profissional e intelectual de docentes de física, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas tecnologias, conhecimentos e demandas do ensino de física.

II – contribuir com a formação continuada de professores de física, habilitando-os ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de física;

III – promover ações que possibilitem com que os professores de física e ciências possam constituir-se professores-pesquisadores, a partir de uma postura de pesquisa científica.



IV – criar e consolidar linhas de pesquisa em áreas vinculadas ao PPPGEF e ao desenvolvimento regional.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** A coordenação e a administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, polo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF serão exercidas pelo Colegiado.

**Art. 5º** O Colegiado exercerá a coordenação e a administração das atividades pedagógicas e científicas do Programa e será constituído por:

I – Coordenador e Vice - coordenador, que deverão ser professores integrantes da carreira docente da UEPG credenciados como membros permanentes do Programa;

II – 3 (três) professores integrantes da carreira docente da UEPG credenciados como membros permanentes junto ao Programa;

III – 1 (um) representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice - coordenador do Programa serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva. São considerados eleitores todos os professores credenciados no Programa. São elegíveis os professores integrantes da carreira docente da UEPG credenciados como membros permanentes do Programa.

§ 2º Na eleição dos membros do Colegiado, mencionados no item II, cada professor credenciado no Programa poderá votar em até 3 (três) professores credenciados como membros permanentes no Programa, sendo escolhidos os 3 (três) mais votados, e ficando os dois seguintes como suplentes.



§ 3º No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de um nome dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 4º O mandato deste representante será de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

*Parágrafo único.* A convocação da reunião (ordinária ou extraordinária) deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples.

**Art. 8º** Quando o objeto da deliberação no Colegiado for a modificação do Regulamento do Programa, será exigido, para aprovação da matéria, o pronunciamento favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros permanentes do Programa, o qual deverá ocorrer numa reunião (ordinária ou extraordinária) do Colegiado, com a convocação de todos os membros permanentes do Programa.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF:

I – proceder a organização didático-científica curricular e demais atividades, encaminhando à análise do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF e ou da Comissão de Pós-Graduação - CPG e posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

II - analisar, decidir ou encaminhar parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensar e convalidar de disciplinas;

III - aprovar os planos de dissertações de Mestrado;



IV - propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

V - aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;

VIII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

IX - indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

X - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas;

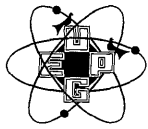
XI - aprovar pedidos de suspensão de matrícula solicitados por componentes do corpo discente, encaminhando-os à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, e a PROPESP/UEPG;

XII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Programa, após ter se ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, e a PROPESP/UEPG;

XIII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, após ter se ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, e a PROPESP/UEPG;

XIV - aprovar as Bancas de Defesas de Dissertações;

XV - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;



XVI - propor a contratação/credenciamento de docentes, técnicos e especialistas para participarem do Programa;

XVII - constituir a Comissão de seleção e de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

XVIII – elaborar e propor alterações na grade Curricular do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Pós-Graduação da UEPG e ao Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI - encaminhar à Comissão de Pós-Graduação da UEPG e a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF o resultado das defesas públicas;

VII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;



VIII - coordenar a Comissão de Seleção e de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

IX - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

X - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XI - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio a CAPES e ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Polo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

**Art. 12.** Os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada e relevante, em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa e serem credenciados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

I – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Polo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, credenciado pelo Colegiado do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação da UEPG e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.



§ 1º Integra a categoria de *Docentes Permanentes* os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós - Graduação deste Programa;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente alunos do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UEPG ou, em caráter excepcional recebam bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais, ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docente do Programa, no Polo do MNPEF na UEPG, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente ou tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa;

V – mantenham regime de dedicação integral à alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de *Docentes Visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior que sejam liberados das atividades, correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

I – Enquadram-se como *Visitantes* os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou por bolsa concedida, para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.





§ 3º Integram a categoria de *Docentes Colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo UEPG do MNPEF.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Pólo UEPG à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 14.** A habilitação de professores no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF será no mês de outubro devendo o postulante comprovar:

I - produção com média anual no triênio de duas publicações (artigos em periódicos arbitrados, livros acadêmicos, capítulos em livros, trabalhos completos em anais de congressos), qualificadas como de excelência pela área, sendo duas delas, no mínimo, em periódico B1 da CAPES, nos últimos 36 meses, retroativos à data de postulação;

II - credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante deverá ser submetido pelo Polo UEPG à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 15.** O docente habilitado será credenciado desde que inicie a orientação de, pelo menos, um aluno do programa.

**Art. 16.** O credenciamento será feito a cada 3 (três) anos no mês de fevereiro para todos os docentes independentemente da sua data de credenciamento, e devendo ser homologado pela Comissão de Pós – Graduação da UEPG, após parecer do Colegiado do Programa e ser submetido pelo Polo UEPG à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º Para o credenciamento, o docente deve ter orientado e ministrado aulas nos 3 (três) últimos anos, no Programa.



§ 2º Serão utilizados os dados do “Currículo Lattes” do solicitante, com a apresentação dos respectivos comprovantes se for julgado necessário pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Poderá ser computada, sempre em benefício do solicitante do credenciamento ou credenciamento, a carta de aceitação de um dos tipos de publicação citados no art. 14 deste Regimento.

**Art. 17.** Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

**Art. 18.** Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, terão as seguintes atribuições:

- I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II – promover seminários sobre temas relacionados com, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientar trabalhos de dissertação;
- IV – orientar o estágio em docência;
- V – acompanhar a vida escolar do aluno de que for orientador;
- VI – fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII – participar de atividades de pesquisa;
- VIII – participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;



IX – elaborar relatório anual de suas atividades acadêmicas, encaminhando-o à Coordenação do Programa.

**Art. 19.** Os professores orientadores, escolhidos dentre aqueles com trabalhos de pesquisa continuada, ligados a uma das linhas de pesquisa do Programa, terão a função de assistir aos seus orientandos em suas atividades de estudos e pesquisas.

**Art. 20** São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regulamento;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de dissertação;

V - instruir o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e pesquisa.

VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação de Mestrado, quando em condições de ser defendida;

VII - participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de dissertação de Mestrado;

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes para compor as Bancas das defesas de Dissertações de Mestrado.



**Art. 21.** O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa e da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa e à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF envidar todos os esforços necessários para que o estudante complete seu Mestrado em Ensino de Física.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 22.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF é constituído por portadores de diplomas de cursos superiores em Física ou áreas correlatas ligadas ao Programa, a critério do Colegiado do Programa, sendo classificados como alunos regulares ou especiais.

§ 1º Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portadores de diploma de curso superior, ou certificado de integralização do curso Superior;

§ 2º Considera-se aluno especial o que, não estando inscrito como aluno regular, tenha a matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa aceita pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23.** Todo aluno de Mestrado deverá ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa, podendo ser designado um coorientador para o mesmo aluno, devendo o mesmo ser designado pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 24.** Será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.



## CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 25.** A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção nacional realizado conforme edital nacional específico, publicado pela Comissão Nacional do MNPEF e complementado por edital local aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado de Pós-Graduação, após consulta a Comissão Nacional do MNPEF.

§ 2º Os estudantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no curriculum vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no Programa, quando for o caso e, a critério da Comissão de Seleção e de Bolsas, em uma entrevista.

§ 3º A prova de ingresso, aplicada em âmbito nacional, será elaborada pela Comissão de Bolsas do MNPEF, sobre conteúdo pertinente ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, sendo aplicada pelos docentes do Programa no Polo da UEPG.

§ 4º Para fins de classificação serão adotados os seguintes pesos:

$$40\% \text{ PI} + 15\% \text{ HE} + 15\% \text{ CL} + 15\% \text{ PT} + 15\% \text{ EC} = \text{NF}$$

Onde:

- (PI) Prova de Ingresso (Prova Escrita aplicada em âmbito nacional);
- (HE) Histórico Escolar;
- (CL) Curriculum Lattes;
- (PT) Proposta de Trabalho
- (EC) Entrevistas dos Candidatos;
- (NF) Nota Final





§ 5º Como critério de desempate será considerado a maior nota na Prova de Ingresso, mantido o empate será considerado o maior tempo de atividade de docência na Educação Básica.

§ 6º Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Art. 26.** Poderão participar do processo seletivo os candidatos que estejam em efetivo exercício de docência em Física na educação básica ou superior, e sejam portadores de diplomas de graduação em Física (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

**Art. 27.** Todo estudante do Programa deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGEF e pela Comissão de Pós-Graduação até 1 (um) ano após seu ingresso no Curso.

*Parágrafo único.* O plano deve ser apresentado conjuntamente pelo aluno e um dos orientadores credenciados do Programa, com disponibilidade para orientação reconhecida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 28.** Na hipótese da existência de vagas será aceita a matrícula “como aluno especial”, em disciplinas do Programa, de aluno vinculado a outro programa de Pós-Graduação mantido pela UEPG, ou portador de diploma universitário mediante proposta do respectivo orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### NORMAS GERAIS DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 29.** As atividades dos estudantes de Mestrado compreendem disciplinas, pesquisas e elaboração de uma Dissertação de Mestrado.

**Art. 30.** O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.



§ 1º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pelo Colegiado do PPGEF e pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Programa por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPGEF.

§ 3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado do PPGEF e encaminhados a Comissão de Pós-Graduação para deliberação.

**Art. 31.** Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Física é necessária a aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

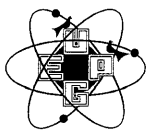
**Art. 32.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

**Art. 33.** Os alunos que tiverem sido desligados do Programa, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir do desligamento.



**Art. 34.** A Comissão de Pós-Graduação do MNPEF decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza afim.

*Parágrafo único.* Disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula no Programa, não excedendo 40% (quarenta por cento) do total de créditos.

**Art. 35.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo ou Excelente, com direito aos créditos.

B – Conceito Bom, com direito aos créditos.

C – Conceito Regular, com direito aos créditos.

D – Conceito Insatisfatório ou Insuficiente, sem direito aos créditos.

E - Reprovado, sem direito aos créditos.

F – Falta de Frequência

I - Incompleto atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de três meses, será atribuído nível E.

T - Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do Programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§ 1º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas de cada disciplina.





§ 3º Será desligado do Programa, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - for reprovado no exame de dissertação.

§ 4º A média a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo será a média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e E = 0 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 5º Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

**Art. 36.** O Curso de Mestrado em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e seis) créditos, dos quais 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada (estágio supervisionado) e 8 (oito) em disciplinas opcionais.

**Art. 37.** A duração do Curso de Mestrado em Ensino de Física será de 4 (quatro) semestres, podendo o Colegiado do Programa encaminhar solicitação a Comissão de Pós-Graduação, estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

**Art. 38** Todo estudante do Mestrado em Ensino de Física deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

**Art. 39** Será obrigatória a frequência dos alunos do Programa às atividades programadas pelo Colegiado do Programa.



§ 1º O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

**Art. 40.** Poderá ser concedido, após o aluno cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, após terem sido ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo.

**Art. 41.** O ano letivo do Curso do Mestrado em Ensino de Física do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pólo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF será dividido em dois semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

*Parágrafo único.* Durante os períodos letivos ou de férias escolares, disciplinas poderão ser oferecidas, sob a forma intensiva, para atender às necessidades dos estudantes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Instituição.

**Art. 42.** O número de estudantes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o funcionamento de uma disciplina. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos estudantes.



## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

**Art. 43.** Para obtenção do título de Mestre em Ensino de Física, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física – PPGEF da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Polo do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

III - aprovação na defesa de sua Dissertação de Mestrado.

**Art. 44.** Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de defesa de Mestrado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal/afetivo com o aluno(a) ou com orientador.

**Art. 45.** As defesas de mestrado serão públicas.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, ao Colegiado do Programa, consultada a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, autorizará defesa de Dissertação fechada ao público.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação fechada ao público deverão ser estabelecidos em norma específica.

**Art. 46.** A Dissertação de Mestrado só poderá ser submetida a julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

## CAPÍTULO VIII DAS BANCAS EXAMINADORAS



**Art. 47.** O Colegiado do Programa deverá constituir uma Banca Examinadora de defesa de Dissertação e determinar a data da defesa por parte do candidato, após ter se ouvido o orientador.

*Parágrafo único.* A Defesa da Dissertação de Mestrado deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

**Art. 48.** A Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo UEPG e a UEPG.

§ 1º deverá constar da Banca Examinadora pelo menos um suplente para membro interno e um suplente para membro externo;

§ 2º O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado do Programa, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

§ 3º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário no qual o candidato fará uma apresentação sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

§ 4º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 5º No caso da impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado de Curso deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 6º O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado ao Colegiado do Curso em tempo hábil.

**Art. 49.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.



§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no art. 35 deste Regimento.

§ 3º Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

**Art. 50.** A Colegiado de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, encaminhará a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF para deliberação e, após, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

*Parágrafo único.* Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 51.** Após aprovada a Dissertação, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora, sendo uma cópia, impressa e digital, na forma final encaminhada à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, e a Comissão de Pós – Graduação da UEPG, para homologação num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa da Dissertação.

## CAPÍTULO IX DOS DIPLOMAS

**Art. 52.** Os diplomas de Mestre em Ensino de Física somente poderão ser expedidos após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação MNPEF, em processo específico de cada candidato.

**Art. 53.** Os títulos de Mestre em Ensino de Física serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.



**Art. 54.** Os diplomas do Programa e serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UEPG, Instituição que abriga o Polo UEPG do MNPEF onde foi realizada a Dissertação.

**Art. 55.** Nos diplomas do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física desenvolvidos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física (PPGEF) da Universidade Estadual de Ponta Grossa constará Mestre em Ensino de Física.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

**Art. 58.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Programa. Caso este não consiga resolvê-los, serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 59.** Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF e ao Conselho Pós-Graduação do MNPEF.